

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 239/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 129/2015, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE RO

> Em: 22 / 10 / 2015 Horas: 13 hr 05

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. Dá nova redação ao artigo 1° e ao *caput* do artigo 3° da Lei n° 1.307, de 15 de janeiro de 2004, na forma a seguir:
- "Art. 1°. As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei."

.....

- Art. 3°. Aos maiores de 60 (sessenta) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes é concedido gratuidade de transporte em todo o sistema de transporte intermunicipal de passageiros nos termos desta Lei denominando esse dispositivo de Passe Livre.
 - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de outubro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente – ALE/RO

